

Nota Técnica CET 015/2014

COBRANÇA DO SERVIÇO DE RELIGAÇÃO DE GÁS NATURAL PRESTADO PELA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS



Fortaleza, Outubro/2014

NOTA TÉCNICA CET Nº 015/2014: COBRANÇA DO SERVIÇO DE RELIGAÇÃO DE GÁS NATURAL PRESTADO PELA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS.

A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamentar o parecer, a ser elaborado por esta Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET), a respeito da solicitação, formulada pela Companhia de Gás do Ceará (Cegás), de homologação de valores monetários pertinentes à cobrança dos serviços de religação normal e de urgência de gás canalizado no Estado do Ceará.

1. Marco Regulatório

A cláusula décima primeira, do “Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará”, de 30 de dezembro de 1993, aborda a suspensão do fornecimento de gás canalizado. O item 11.1 estabelece que *"A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera os usuários da quitação da sua dívida, da respectiva multa com a CONCESSIONÁRIA da atualização monetária, com base no índice de correção estabelecido no 'caput' da Cláusula Décima Oitava, juros que incidirão sobre o montante atualizador e das despesas de corte e religação, pagamentos esses que deverão ser realizados antes do consumidor poder requerer novo fornecimento."*

O "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará", de 01 de março de 2004, delega à Arce, nos termos da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, a fiscalização e regulamentação do serviço de distribuição de gás canalizado, bem como a revisão ordinária e extraordinária da tarifa média, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

O inciso VII, do artigo 12, do Decreto nº 25.059, de 15 de julho de 1998, do Governo do Estado do Ceará, estabelece que cabe à Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET) *"fiscalizar os aspectos técnico, operacional, econômico, contábil e financeiro das entidades reguladas, nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas, recomendando ao Conselho Diretor, quando for o caso, a adoção das sanções cabíveis"*.

Por fim, a Resolução Arce nº 59, de 30 de novembro de 2005, a qual disciplina as condições gerais de fornecimento de gás canalizado, estabelece, no seu art. 84, que é de competência desta Agência Reguladora a homologação dos valores determinados pela Cegás para a prestação dos serviços de religação normal e de urgência de gás natural, objetivando restabelecer o fornecimento à unidade usuária que foi interrompido por razões contratuais.

2. Pleito da Cegás

Por meio da carta CEGÁS-PR Nº 188/2013, de 21 de novembro de 2013, a Concessionária solicitou a homologação dos seguintes valores, referentes "à

cobrança de tarifa para religação de gás, após corte motivado por inadimplência ou religação por solicitação de suspensão temporária a pedido do usuário: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os segmentos residencial, comercial e serviços; e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os segmentos industrial, automotivo e autoprodução/cogeração.

Em 07 de abril de 2014, a companhia encaminhou a correspondência CEGÁS DAF N° 007/2014, em que retifica os valores dos serviços de religação normal e de urgência informados anteriormente: R\$ 121,53 (cento e vinte e hum reais e cinquenta e três centavos) para os segmentos residencial, comercial e serviços; e R\$ 214,06 (duzentos e quatorze reais e seis centavos) para os segmentos industrial, automotivo e autoprodução/cogeração.

3. Valor do Serviço de Religação - Algumas Companhias de Gás Reguladas

A Resolução nº 117, de 10/10/12, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (Arsal), homologa os seguintes valores inerentes à cobrança de religação normal do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Alagoas: segmento residencial - R\$ 33,36 (trinta e três reais e trinta e seis centavos); e segmentos comercial, veicular, industrial e cogeração - R\$ 47,57 (quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

A Resolução nº 006, de 14/05/13, da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia (Agerba), aprova o valor da seguinte taxa a ser cobrada pelo serviço normal de religação, solicitado pelo usuário do serviço de distribuição de gás natural canalizado no Estado da Bahia: segmentos residencial e comercial - R\$ 40,05 (quarenta reais e cinco centavos).

A Deliberação nº 442, de 02/12/13, da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arseps), aprova o valor da taxa de religação normal, R\$ 31,65 (trinta e hum reais e sessenta e cinco centavos), e de urgência, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para os segmentos residencial e comercial da Concessionária Gás Brasileiro Distribuidora S/A.

4. Cálculo do Valor do Serviço de Religação da Cegás

A mão de obra e o combustível são os itens de custo considerados para o cálculo do valor do serviço de religação de gás natural canalizado da Cegás. Nos segmentos residencial, comercial e serviços, julgamos razoável o período de tempo de 2 (duas) horas e a utilização de um motorista e de um funcionário para realização do serviço. De acordo com a Tabela 1, ao multiplicar o salário/hora pelo tempo de serviço (2 horas), alcança-se o montante de R\$ 29,07 (vinte e nove reais e sete centavos) para o custo da mão de obra desse segmento.

Tabela 1
Serviço de Religação Normal e de Urgência
Custo da Mão de Obra

ITEM	MÊS		HORA		TOTAL (E = C X D)
	SALÁRIO ¹ (A)	HORAS DE TRABALHO (B)	SALÁRIO (C = A/B)	RELIGAÇÃO (D)	
1. Segmentos Industrial/Automotivo/Autoprodução					54,10
1.1. Assistente	1.847,30	200	9,24	2,5	23,09
1.2. Motorista	1.059,50	200	5,30	2,5	13,24
1.3. Operador de Guindauto	1.420,90	200	7,10	2,5	17,76
2. Segmentos Residencial/Comercial/Serviços					29,07
1.1. Assistente	1.847,30	200	9,24	2,0	18,47
1.2. Motorista	1.059,50	200	5,30	2,0	10,60

Fontes: Cegás e Arce.

1. Inclusive 30% de periculosidade.

Nos segmentos industrial, automotivo e autoprodução/cogeração, tendo em vista a necessidade de içamento e abaixamento da tampa de calçada, considera-se um tempo maior para realização do serviço (duas horas e trinta minutos) e o emprego de um operador de guindauto. Nesse caso, o custo da mão de obra importa em R\$ 54,10 (cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Com relação ao custo de combustível nos segmentos residencial, comercial e serviços, consideramos prudente a utilização do combustível diesel S-10 e de um veículo utilitário. De acordo com a Tabela 2, ao multiplicar o preço do combustível (R\$ 2,58/litro) pelo consumo médio (5 litros) para realização do serviço, obtém-se o montante de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos).

Tabela 2
Serviço de Religação Normal e de Urgência
Custo do Combustível Diesel S-10

ITEM	PREÇO R\$/Litro (A)	CONSUMO MÉDIO EM LITROS (B)	TOTAL (C = A X B)
1. Segmentos Industrial/Automotivo/Autoprodução			30,96
1.1. Veículo Utilitário	2,58	5	12,90
1.2. Caminhão Munck	2,58	7	18,06
2. Segmentos Residencial/Comercial/Serviços			
2.1. Veículo Utilitário	2,58	5	12,90

Fontes: Cegás e Arce.

Nos segmentos industrial, automotivo e autoprodução/cogeração, consideramos, além do veículo utilitário, o uso de caminhão munck para o içamento e abaixamento da tampa de calçada. Nesse caso, o custo de combustível resulta em R\$ 30,96 (trinta reais e noventa e seis centavos).

Desse modo, em decorrência dos custos de mão de obra e de combustível dos segmentos industrial, automotivo e autoprodução/cogeração (R\$ 54,10 e R\$ 30,96, respectivamente) e dos segmentos residencial, comercial e serviços (R\$ 29,07 e R\$ 12,90, respectivamente), esta Agência Reguladora considera razoável os seguintes valores para a prestação dos serviços de religação normal e de urgência de gás natural canalizado (Tabela 3):

a) R\$ 41,97 (quarenta e hum reais e noventa e sete centavos) para os segmentos residencial, comercial e serviços; e

b) R\$ 85,06 (oitenta e cinco reais e seis centavos) para os segmentos industrial, automotivo e autoprodução/cogeração.

Tabela 3
Serviço de Religação Normal e de Urgência
Custo Total (R\$)

SEGMENTO	MÃO DE OBRA (A)	COMBUSTÍVEL (B)	TOTAL (C = A + B)
1. Industrial/Automotivo/Autoprodução	54,10	30,96	85,06
2. Residencial/Comercial/Serviços	29,07	12,90	41,97

Fontes: Cegás e Arce.

Fortaleza, 07 de outubro de 2014.

Arlan Mendes Mesquita
Analista de Regulação

De acordo

Mario Augusto Parente Monteiro
Coordenador Econômico-Tarifário